



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 33/95

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 04 / 01 / 96

Presidente

Projeto de LEI Nº 080/95 de 21 / 12 / 95

Assunto: EMENTA - INTRODUZ A NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 062/95 DE 27.03.95 - QUE DISPOE SOBRE REPASSE DE VERBA PARA O MEPES.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 22 / 12 / 95

Prazo até

19

Presidente

Em

As

De

As Comissões

Comissões

Assessoria

04 / 01 / 96

04 / 01 / 96

04 / 01 / 96

04 / 01 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 080/95
REDAÇÃO FINAL

EMENTA - INTRODUZ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 062/95 DE 27 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA PARA O MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente para o MEPES - Movimento de Educação promocional do Espírito Santo - recursos financeiros de até 4% (quatro por cento) de sua receita orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos valores repassados, a entidade beneficiada prestará contas mensalmente à Prefeitura e Câmara Municipal de Anchieta, em planilha descritiva de gastos, onde deverá constar informações sobre contenção de despesas.

ART. 2º- Tais recursos advirão da dotação 3.2.3.1. - Subvenções Sociais - ficha 195 Secretaria Municipal de Saúde, e servirá exclusivamente para custear despesas oriundas do Hospital e Maternidade de Anchieta-ES.

ART. 3º- O repasse de que trata o Artigo 1º desta lei será feito através de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Anchieta e o MEPES, com duração até o dia 31 de dezembro de 1996.

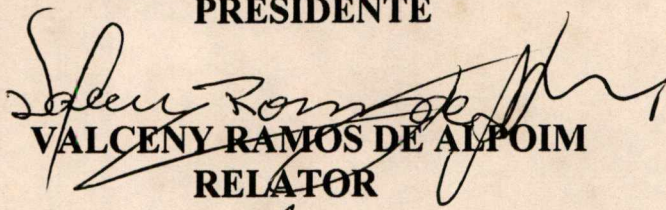
ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta-ES, 05 de janeiro de 1996.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
PRESIDENTE


VALCENY RAMOS DE ALPOIM
RELATOR


JOSIAS MARVILA E SILVA
MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 04 / 01 / 1996
Presidente

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 04 / 01 / 1996
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/95

EMENTA: Introduz nova redação à Lei nº 062/95 de 27 de março de 1995, que dispõe sobre repasse de verba para o MEPES - Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar mensalmente para o MEPES - Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo, recursos financeiros de até 4% (quatro por cento) de sua receita orçamentária.

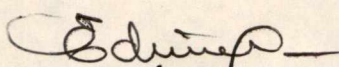
Art. 2º - Tais recursos advirão da dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, ficha 195 - Secretaria Municipal de Saúde, e servirá exclusivamente para custear despesas oriundas do Hospital e Maternidade de Anchieta/ES.

Art. 3º - O repasse de que trata o art. 1º da lei, será feito através do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Anchieta e o MEPES.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 21 de dezembro de 1995.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0933/95 Fls. 49
Anchieta-ES 22 / 12 / 95
Simão


EDIVAL JOSÉ PETRI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A D O P R O J E T O D E L E I N° 080/95

Senhor Presidente e demais Vereadores,

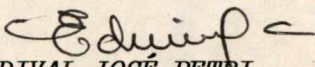
O Projeto de Lei nº 080/95, ora apresentado a essa Egrégia Casa de Leis, tem como objetivo elevar para 4% (quatro por cento) o repasse mensal de verba para o MEPES - Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo, para custear despesas oriundas do Hospital e Maternidade de Anchieta.

É notório o aprofundamento da crise da saúde no país, em nosso estado e municípios, tornando-se a cada dia que passa mais difícil dispor de um bom atendimento para nossa população.

Assim, é de vital importância a aprovação deste projeto de lei, pelos Nobres Edis, na esperança de salvaguardar o direito concreto de atendimento gratuito para o município.

Sendo assim esperamos que V. S^{as}. aprovem o referido projeto de lei.

Atenciosamente


EDIVAL JOSÉ PETRI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 10 favoráveis 02 contrários

Sala das Sessões 04 / 08 / 1996

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em 04 / 08 / 1996

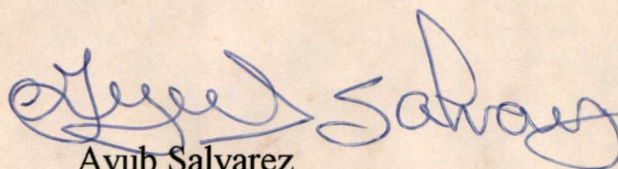
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 080/95, introduz nova redação à Lei 062/95, de autoria do Poder Executivo, que dizpõe sobre o repasse de verbas para o MEPES, e dá outras providências.

Fica modificada a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 080/95, de autoria do Poder Executivo. O referido artigo, passará a contar com a seguinte redação :

"Art. 3º - O repasse de que trata o art. 1º desta lei, será feito através do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Anchieta e o MEPES, com duração até o dia 31 de dezembro de 1996."

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995.



Ayub Salvarez
Vereador

Benedicto Miranda

Walter Mylinari de Souza

Benício José de Aguiar

Salvador Romão de Aguiar





Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 04 / 02 / 19 96
Presidente

EMENDA ADITIVA

As Comissões
de Justiça e Finanças
Em 04 / 02 / 19 96
Presidente

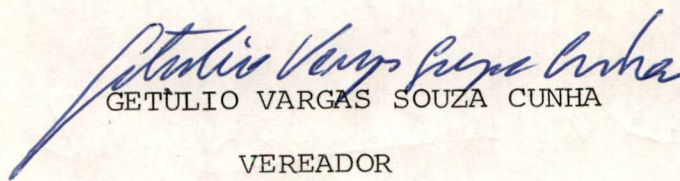
AO PROJETO DE LEI Nº 080/95, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INTRODUZ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 062/95, QUE DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBAS PARA O MEPES.

Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 1º, do Projeto de Lei acima descrito, que conterà a seguinte redação :

"ART. 1º -
.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos valores repassados , a entidade beneficiada prestará contas mensalmente à Prefeitura Municipal de Anchieta, e à Câmara Municipal de Anchieta, em planilha descritiva de gastos, onde deverá constar informações sobre conteções de despesas."

SALA DAS SESSOES, 03 de janeiro de 1996.


GETÚLIO VARGAS SOUZA CUNHA
VEREADOR